



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Dr. Anísio
Teixeira, 02, 1º
Pavimento, , Centro,
Jacaraci - BA

Telefone



77 3466-2151

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00h e
das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 260, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 261, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE JACARACI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 262, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, CONCEDE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA E ADOTA MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA ENTIDADES, INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº. 14.620 DE 13 DE JULHO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 263, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024. DENOMINA LOGRADOUROS PÚBLICOS NA VILA PAIOL NO MUNICÍPIO DE JACARACI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 264, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024. DENOMINA LOGRADOUROS PÚBLICOS NA SEDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO 180-2024
- EXTRATO DE CONTRATO 181-2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

LEI Nº 260, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura - FMC, e dá outras providências.”

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU, prefeito do Município de JACARACI, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DA CRIAÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Jacaraci/BA, o Fundo Municipal de Cultura – FMC, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e com prazo de vigência indeterminado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos que fomentem e estimulem a atividade artística e cultural no Município de Jacaraci/Bahia.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Cultura será gerido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que será responsável por sua execução e controle contábil-financeiro, incluindo a prestação de contas na forma da lei.

CAPÍTULO II**DA NATUREZA E DAS RECEITAS**

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura é um fundo especial de natureza contábil que funcionará sob a forma de apoio não reembolsável.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I – dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios e doações dos setores públicos e privados;

III – rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

IV – resultados de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;

AVENIDA MOZART DAVID, 01 –CENTENARIO – JACARACI – BAHIA – CEP: 46.310-000

FONE: (077) 3455 – 2151 / 3466 – 2341

pmjacaraci@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

V – devolução de recursos e multas decorrentes de Projetos Culturais beneficiados pelo Sistema de Cultura e por esta Lei, não iniciados ou interrompidos com ou sem justa causa;

VI – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias, bem como outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

VII – receita de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas para angariar recursos para o Fundo, desde que previamente autorizadas pelo Poder Público Municipal;

VIII – percentual de receitas provenientes da comercialização de produtos culturais realizados com apoio do Poder Público Municipal;

IX – saldo positivo apurado em balanço;

X – outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente específica do Fundo Municipal de Cultura.

§ 2º Os saldos financeiros do FMC, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 3º A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades ou instituições não será óbice para o aporte de recursos do FMC a projetos selecionados.

CAPÍTULO III**DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS**

Art. 4º As disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Cultura poderão ser aplicadas em projetos que fomentem e estimulem a produção artístico-cultural no Município de Jacaraci, incluindo:

I – música e dança;

II – artes cênicas;

III – audiovisual (cinema, fotografia, vídeo);

IV – literatura e leitura;

V – artes visuais e design;

AVENIDA MOZART DAVID, 01 –CENTENARIO – JACARACI – BAHIA – CEP: 46.310-000

FONE: (077) 3455 – 2151 / 3466 – 2341

pmjacaraci@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

VI – artes plásticas;

VII – tradição e folclore;

VIII – patrimônio cultural: material e imaterial;

IX – arquivo, pesquisa, documentação e memória;

X – entidades culturais;

XI – artesanato;

XII – produção gráfica;

XIII – calendário dos eventos municipais;

XIV – capoeira;

XV – terno de reis

XV – realização de cursos de caráter cultural ou artístico, com enfoque na inclusão e acessibilidade, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.

Art. 5º É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura em projetos de construção de bens imóveis, despesas de capital e em projetos desvinculados da área cultural.

CAPÍTULO IV**DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE**

Art. 6º O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminhará semestralmente ao Conselho Municipal das Políticas Culturais a prestação de contas dos recursos aplicados.

Art. 7º O Fundo Municipal de Cultura apoiará projetos aprovados pela Coordenação Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal das Políticas Culturais, podendo ser criadas comissões específicas para análise e aprovação de projetos culturais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

Parágrafo único. O apoio financeiro será concedido dentro dos limites quantitativos estabelecidos em editais públicos de seleção de projetos.

Art. 8º Aplicar-se-ão ao FMC as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos públicos de controle interno e externo.

CAPÍTULO V**DAS SANÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Art. 9º As despesas decorrentes do FMC correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 10. Os gestores e beneficiários dos recursos do Fundo devem cumprir integralmente a legislação vigente, sob pena de sanções previstas na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO VI**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

LEI Nº 261, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Cultura de Jacaraci, e dá outras providências.”

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU, prefeito do Município de JACARACI, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Plano Municipal de Cultura de Jacaraci**, como instrumento de planejamento e gestão das políticas públicas culturais no município, com validade de 10 (dez) anos, nos termos do documento anexo único desta Lei.

Art. 2º O Plano Municipal de Cultura de Jacaraci tem por objetivos:

- I - Definir as políticas públicas que efetivem o exercício do direito constitucional à cultura;
- II - Estabelecer um sistema público e participativo de gestão das políticas culturais;
- III - Ampliar o acesso à produção, fruição e preservação da cultura em todo o município;
- IV - Proteger e promover o patrimônio cultural e as diversidades étnicas e culturais locais;
- V - Integrar as políticas culturais municipais às diretrizes estaduais e nacionais.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, por meio de decretos ou outros atos administrativos, as disposições necessárias à execução e operacionalização do Plano Municipal de Cultura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jacaraci, 11 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI

Junho de 2024

Avenida Mozart David, nº01 – Centenário - CEP 46.310-000

Jacaraci – Bahia

pmjacaraci@hotmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI

Prefeito: Antônio Carlos Freire de Abreu

Elaboração:

Secretário Municipal de Educação e Cultura: Alexandre Dijan Coqui

Coordenadora Municipal de Cultura: Kátia Figueiredo David

Jacaraci, junho de 2024

Avenida Mozart David, nº01 – Centenário - CEP 46.310-000

Jacaraci – Bahia

pmjacaraci@hotmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUMÁRIO

- I. Conselho Municipal de Políticas Culturais
- II. Apresentação
- III. Contextualização
 1. Histórico do Município
- IV. Objetivos do Plano Municipal de Cultura de Jacaraci
- V. Princípios do Plano Municipal de Cultura de Jacaraci
- VI. Dimensões da Cultura
 1. Dimensão Simbólica
 2. Dimensão Cidadã
 3. Dimensão Econômica
- VII. Diagnóstico da Cultura de Jacaraci
- VIII. Metas e Ações do Plano Municipal de Cultura
- IX. Propostas do Estado
- X. Propostas da Federação
- XI. Considerações Finais

Avenida Mozart David, nº01 – Centenário - CEP 46.310-000

Jacaraci – Bahia

pmjacaraci@hotmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

A) REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

1) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA

Titular: Kátia Figueiredo David

Suplente: Meres Dayanne Ladeia Rocha Flores

2) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Titular: Ivan Sousa dos Santos

Suplente: Mariana Coutinho Carvalho

3) REPRESENTANTES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Titular: Mara Lija Ribeiro da Silva Pessoa

Suplente: Valdeci Francisco de Souza

4) REPRESENTANTES DA CAMARA MUNICIPAL

Titular: Alberto Silva Domingues

Suplente: Antunes Marcus David

B) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

1) REPRESENTANTES DAS ARTES VISUAIS, CULTURAS DIGITAIS E LITERATURA

Titular: Maria dos Santos Rocha

Avenida Mozart David, nº01 – Centenário - CEP 46.310-000

Jacaraci – Bahia

pmjacaraci@hotmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Suplente: Edson Batista dos Santos Silva

2) REPRESENTANTES DOS MUSICOS E CANTORES

Titular: João Aparecido Alves Ribeiro

Suplente: Adalton de Souza Silva

3) REPRESENTANTES DOS TERNOS DE REIS

Titular: Joani Barbosa de Oliveira Dias

Suplente: Osvaldo Pereira de Souza

4) REPRESENTANTES DAS BORDADEIRAS

Titular: Valdenide Dantas Brito

Suplente: Alzenira Dantas Brito

II - APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Cultura de Jacaraci busca definir as políticas públicas de longo prazo que garantam a proteção e promoção do patrimônio, dos direitos culturais e da cultura em todo o município, o acesso à produção e à apropriação da cultura, à valorização da cultura como instrumento de desenvolvimento socioeconômico, o estabelecimento de um sistema público e participativo de gestão e o acompanhamento e avaliação das políticas culturais.

O texto do Plano Municipal de Cultura encerra a implementação do Sistema Municipal de Cultura, prevendo a garantia da valorização da cultura como vetor do desenvolvimento econômico e social, a democratização das instâncias de formulação das políticas culturais, o papel do município na implementação das ações, a colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura, a participação e controle social na formulação e acompanhamento nas

Avenida Mozart David, nº01 – Centenário - CEP 46.310-000

Jacaraci – Bahia

pmjacaraci@hotmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

políticas.

O Plano Municipal de Cultura, além de um planejamento de longo prazo, se configura como elemento essencial para a eficácia do Conselho Municipal de Políticas Culturais e para a consolidação dos processos de participação da sociedade na formulação de políticas culturais.

III - CONTEXTUALIZAÇÃO

I. Histórico do Município

Situado no sudoeste do estado da Bahia, com aproximadamente quatorze mil habitantes, atualmente o município de Jacaraci tem como seu maior segmento econômico a agropecuária em pequenas e médias propriedades rurais.

A sua origem remonta ao povoado denominado Almas, pertencente ao município de Vila Nova do Príncipe e Santana de Caetité, onde, nos princípios do século XIX, foi erguida uma capela, que ficou como filial da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do Gentio.

Foi criado o distrito em 1857, pela Lei provincial número 657, de 16 de dezembro, e o município com a denominação de Boa Viagem e Almas e território desmembrado do de Caetité, em 1880, pela Lei provincial número 1.958, de 07 de junho, ocorrendo sua instalação em 25 de abril de 1885.

Em 19 de agosto de 1902, a Lei estadual nº 464 deu ao município sua atual denominação de Jacaraci.

Mediante Decreto-Lei Estadual nº 11.809, do dia 30 de novembro, o município passou a ter três distritos. Dessa vez, foi criado um em Tabajara (hoje Mortugaba), seguindo o mesmo critério dos anteriores. De acordo com a Lei Estadual nº 628, de dezembro de 1953, o município passou a ter quatro distritos judiciais, com a criação do distrito em Irundiara.

No início da década de 1960, o município perdeu território, já que Mortugaba e Licínio de Almeida tornaram-se municípios, desmembrados de Jacaraci. Mortugaba em 1961, Licínio de Almeida em 1962.

Atualmente, o município de Jacaraci busca resguardar a sua memória histórica através da conservação do seu patrimônio material e imaterial, além de realizar projetos com o objetivo de preservar a história por meio de fotografias, depoimentos e objetos que vão fazer parte do Centro de Cultura.

Avenida Mozart David, nº01 – Centenário - CEP 46.310-000

Jacaraci – Bahia

pmjacaraci@hotmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

IV- OBJETIVOS DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE JACARACI

- I. Definir as políticas públicas que efetivem o exercício do direito constitucional à cultura;
- II. Estabelecer um sistema público e participativo de gestão dessas políticas;
- III. Ampliar o acesso à produção e fruição da cultura em todo o município de Jacaraci;
- IV. Inserir a cultura do município de Jacaraci nos modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico;
- V. Proteger e promover o patrimônio e as diversidades étnicas e culturais do município de Jacaraci.

V- PRINCÍPIOS DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE JACARACI

- I - Reconhecer a importância da cultura para o exercício da plena cidadania.
- II - Garantir o princípio constitucional da laicidade do Estado Brasileiro no desenvolvimento das políticas públicas culturais.
- III - Respeitar a vida, o ser humano e a cidadania em todas as iniciativas e ações artísticas e culturais.
- IV - Promover e valorizar as diversidades culturais.
- V - Garantir a participação social na elaboração, execução e avaliação dos projetos, programas e ações culturais.

VI - DIMENSÕES DA CULTURA

A proposta do Plano Municipal de Cultura de Jacaraci vincula-se às orientações do Plano Nacional de Cultura e às disposições legais que atribuem à cultura as dimensões constitutivas, as quais articulam tanto a questão humana (coletiva, imaterial, social), quanto a material (economia e sustentabilidade nos âmbitos ambiental e financeiro). Nesse sentido, este plano se pauta no entendimento da cultura a partir de três dimensões intrinsecamente articuladas e articuladoras, quais sejam, dimensão simbólica, cidadã e econômica.

VI. 1- DIMENSÃO SIMBÓLICA

A dimensão simbólica pauta-se na produção de símbolos, marcas, emblemas, dentre outros, de cada cultura em particular. A produção simbólica, por sua vez, se manifesta através de múltiplas práticas culturais, as quais são disseminadas no

Avenida Mozart David, nº01 – Centenário - CEP 46.310-000

Jacaraci – Bahia

pmjacaraci@hotmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

cotidiano. Esta dimensão considera a cultura como uma forma de produção humana, dinâmica e significativa para seus membros que, ao vivenciarem a mesma, mas que também a estão atualizando, a ressignificam e a transformam.

Portanto, compreende-se a cultura como plural, multifacetada e viva. A dimensão simbólica, conforme dados do site do Ministério da Cultura, trata-se da constituição histórica e referencial de idiomas, costumes, culinárias, modos de vestir, crenças, criações tecnológicas e arquitetônicas, e também nas linguagens artísticas: teatro, música, artes visuais, dança, literatura, dentre outras.

VI. 2- DIMENSÃO CIDADÃ

Encadeados à dimensão simbólica, estão o entendimento e a vivência da cultura como prática cidadã, como direito elementar de todo cidadão, isto é, dos munícipes, dos membros da comunidade política local com direitos e deveres civis, políticos e sociais inerentes à participação.

A cidadania, por sua vez, envolve toda prática de reivindicação, como a defesa do interesse da coletividade, a organização de associações, a luta pela qualidade de vida, pela cultura, pelo ambiente. Portanto, implica agência, aprendizado e envolvimento constantes.

Nesse processo destaca-se a cultura como elemento de entendimento comum, de conhecimento e de interpretação da realidade. Assim, a dimensão cidadã tem de derivar da participação ativa e consciente na vida cultural, criando e tendo mais acesso aos livros, aos espetáculos de dança, ao teatro e ao circo, às exposições de artes visuais, aos filmes nacionais, às apresentações musicais, às expressões da cultura popular, aos acervos dos museus, dentre outros.

VI. 3- DIMENSÃO ECONÔMICA

Deve-se considerar que a cultura tem que ser pensada como vetor econômico dos agentes (produtores e consumidores) dos bens simbólico-culturais. Nesse sentido, a manutenção dos bens significativos aos grupos sociais, à garantia de sua reprodução geracional, a dinâmica simbólica têm de ser pensada em termos de viabilidade econômica aos envolvidos em sua produção/reprodução.

Assim, o pensar a cultura deve abranger o aspecto que torna possível que as práticas culturais tenham condições de existência material, pautadas em uma perspectiva de desenvolvimento justo e sustentável.

Avenida Mozart David, nº01 – Centenário - CEP 46.310-000

Jacaraci – Bahia

pmjacaraci@hotmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

VII- DIAGNÓSTICO DA CULTURA DE JACARACI

- Artesanato, Cultura Popular, Música, Patrimônio Material e Imaterial, Teatro, Literatura, Produtores Culturais, Eventos Culturais, Literários e Artísticos e Comunicação.

VII. I - ARTESANATO

O QUE TEMOS?	O QUE QUEREMOS?
Artesãos independentes	Feiras de artesanato com agentes culturais locais e regionais.
Bordadeiras de Paiol	Oficinas de artesanato: crochê, pinturas, renda, biscuit, bordados de diferentes tipos, como: Richelieu, Fitas, Ponto de Cruz, Rococó, dentre outros.
Palhas	

VII. II - CULTURA POPULAR

O QUE TEMOS?	O QUE QUEREMOS?
Cultura Popular: Ternos de Reis	Divulgação. Incentivar os grupos. Criação de oficinas no município para ensinar essa arte.

VII. III - MÚSICA

O QUE TEMOS?	O QUE QUEREMOS?
--------------	-----------------





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Duplas Musicais	Divulgação.
Cantores	Incentivo.
Grupos Musicais	Maior participação em festas municipais.

VII. IV - PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL

O QUE TEMOS?	O QUE QUEREMOS?
Teatro Municipal Acervo Cultural Municipal	Manutenção. Continuidade do "Projeto Cinema no Teatro". Criação de grupos teatrais e oficinas. Criar espaço para o arquivo municipal. Implantação da sala de projeção de filmes.

VII. V - LITERATURA

O QUE TEMOS?	O QUE QUEREMOS?
Biblioteca Municipal Salas de Leitura Escritores	Renovação anual do acervo. Manutenção e atualização do sistema de catalogação do acervo. Projetos de incentivo à leitura para o público em geral. Criação de salas de leitura/audio visual na biblioteca.

Avenida Mozart David, nº01 – Centenário - CEP 46.310-000

Jacaraci – Bahia

pmjacaraci@hotmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

	<p>Criação de oficinas como: Contadores de histórias; Fantoches; Prêmios para maiores leitores.</p> <p>Biblioteca Volante.</p> <p>Curso para as bibliotecárias.</p> <p>Incentivo aos escritores – Lançamentos de livros.</p>
--	--

VII. VI - PRODUTORES CULTURAIS

O QUE TEMOS?	O QUE QUEREMOS?
Produtores (audio-visual/ cinematografico)	Produção de documentários sobre a história local.
Sonorização de festas e eventos	Utilização de sonorização nos eventos em praças e quadras.

VII. VII - EVENTOS CULTURAIS, LITERÁRIOS E ARTÍSTICOS

O QUE TEMOS?	O QUE QUEREMOS?
Eventos culturais e literários nas escolas	Criar o FLAJ (Festival Literário e Artístico de Jacaraci).
Festas Juninas	Criar durante todo mês de junho projetos voltados para as festividades juninas como: Feiras Culinárias;

Avenida Mozart David, nº01 – Centenário - CEP 46.310-000

Jacaraci – Bahia

pmjacaraci@hotmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

	<p>São João Literário nas escolas.</p> <p>Concursos: Quadrilhas: (Infantil, Adolescentes e Idosos);</p> <p>Ruas Ornamentas e Fogueiras mais animadas.</p> <p>Ornamentação de praças com tema natalino.</p> <p>Incentivo ao grupo teatral para a realização do: Auto do Natal.</p>
--	--

VII. VIII - COMUNICAÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL

O QUE TEMOS?	O QUE QUEREMOS?
	Criação da Rádio Comunitária.

VIII - METAS E AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE JACARACI

• Ação 1

A implementação efetiva do Sistema Municipal de Cultura para gestão cultural e organização da política com o intuito de dar efetividade ao Conselho, ao Plano e ao Fundo.

Ação 2

Regulamentação do Fundo Municipal de Cultura através de instrumentos legais.

Ação 3

Adequar-se ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC), garantindo a atualização permanente das informações no Cadastro Cultural, sempre contemplando todas as áreas.

Ação 4

Avenida Mozart David, nº01 – Centenário - CEP 46.310-000

Jacaraci – Bahia

pmjacaraci@hotmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Mapear a diversidade cultural do município, para identificar todos os setores e produtos culturais, buscando auxiliar no planejamento de políticas culturais específicas para cada segmento.

Ação 5

Mapeamento e cadastro de todas as instituições, empresas, indivíduos, comunidades que desenvolvem expressões culturais.

Ação 6

Criação de ações políticas de proteção e valorização dos conhecimentos e expressões dos diferentes segmentos culturais e tradicionais existentes no município.

Ação 7

Buscar apoio às atividades culturais a partir do mapeamento das cadeias produtivas.

Ação 8

Atuar junto a Secretaria de Educação do município para garantir 100% de adequação das Instituições de Ensino às diretrizes dos Parâmetros Curriculares Nacionais de Arte, inserindo conteúdos de cultura brasileira, linguagens artísticas e patrimônio cultural.

Ação 9

Atuar em parceria com a Secretaria de Educação para a qualificação dos professores de Artes e a inserção dos mesmos nos Programas Nacional de Formação Continuada, melhorando a qualidade de ensino dessa disciplina e promovendo a diversidade cultural do município e da região, bem como da cultura brasileira.

Ação 10

Promover programas municipais e parcerias com os órgãos de educação do município para oferecimento de atividades de arte e cultura nas Instituições de Ensino, preferencialmente nos horários complementares ao turno escolar.

Ação 11

Promover a discussão sobre o investimento em cursos de graduação e pós-graduação nas áreas de linguagens artísticas, patrimônio cultural e cultura, para fins de responder à demanda de mercado oferecida aos profissionais destas áreas.

Avenida Mozart David, nº01 – Centenário - CEP 46.310-000

Jacaraci – Bahia

pmjacaraci@hotmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

• Ação 12

Divulgar junto aos grupos culturais as possibilidades de participação em editais assessorando-os e auxiliando-os.

Ação 13

Criar ações de reprodução de filmes brasileiros em salas alternativas, praças, escolas e outros espaços públicos.

Ação 14

Valorização dos grupos ou coletivos artísticos locais por meio de apoio e manutenção dos mesmos com busca de recursos Estaduais e Federais ao fomento da produção artística em todas as áreas.

Ação 15

Integrar o Sistema Nacional de Cultura para que mais projetos de arte e cultura locais recebam recursos públicos federais.

Ação 16

Criar e fortalecer políticas públicas na área de cultura que estimulem seu acesso e tornem atrativos os equipamentos culturais existentes, incentivando a frequência de público, bem como promover realizações artísticas nos espaços.

Ação 17

Fazer cumprir as leis Federais, Estaduais e Municipais que estabelecem normas gerais e critérios básicos para acessibilidade de pessoas com deficiência, ou com mobilidade reduzida.

Ação 18

Criar um museu e promover a conservação dos arquivos históricos.

Ação 19

Fazer cumprir rigorosamente o Plano Museológico já aprovado pelo Sistema Nacional de Museus.

Ação 20

Criar instrumentos para que a população tenha mais acesso à leitura, ampliando a

Avenida Mozart David, nº01 – Centenário - CEP 46.310-000

Jacaraci – Bahia

pmjacaraci@hotmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

biblioteca existente, descentralizando-a e capacitando recursos humanos que atuem na democratização do acesso ao livro e à formação de leitores.

Ação 21

Efetivar a conservação e ampliação do acervo da Biblioteca Pública investindo na atualização do sistema de registro de acervo e empréstimos.

Ação 22

Criar ferramentas de interação digital para divulgação do museu e da biblioteca municipal.

Ação 23

Divulgar os cursos de formação gratuitos promovidos pelos órgãos estadual e federal de cultura.

Ação 24

Apoiar com ações de logística às produções independentes criadas no município.

• Ação 25

Promover a colaboração entre os planos já existentes no município na área da EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.

Ação 26

Buscar recursos do Fundo Nacional para promover as ações do município com foco no **FLAJ** (Festival Literário e Artístico de Jacaraci).

Ação 27

Buscar elementos de avaliação do impacto do setor cultural no orçamento do município.

IX - PROPOSTAS DO ESTADO

Eixo 1: Fortalecimento da parceria entre governo estadual e municípios para a revisão dos marcos legais, assegurando maior autonomia e alinhamento com as dinâmicas culturais locais, promovendo descentralização de decisões.

Avenida Mozart David, nº01 – Centenário - CEP 46.310-000

Jacaraci – Bahia

pmjacaraci@hotmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Eixo 2: Criação de uma plataforma estadual integrada, incentivando a produção cultural online e ampliando o acesso à diversidade cultural do estado, promovendo interação e participação ativa da comunidade.

Eixo 3: Implementação de um programa estadual de preservação do patrimônio, envolvendo a população na identificação e proteção de elementos culturais, com ênfase na inclusão de comunidades tradicionais.

Eixo 5: Promoção de políticas que incentivem a economia criativa sustentável em todo o estado, apoiando projetos que integrem aspectos sociais, econômicos e ambientais para impulsionar o desenvolvimento equilibrado.

X - PROPOSTAS DA FEDERAÇÃO:

Eixo 1: Estímulo à criação de consórcios culturais entre municípios, promovendo a troca de experiências e recursos para fortalecer a institucionalização cultural na região, adaptando políticas estaduais às necessidades locais.

Eixo 2: Desenvolvimento de um programa regional de democratização cultural, considerando as peculiaridades de cada município, e investindo em tecnologias que facilitem o acesso, especialmente em áreas mais remotas.

Eixo 3: Elaboração de um plano regional de preservação do patrimônio, com ações específicas para proteger e promover a diversidade cultural presente em diferentes comunidades, garantindo a participação ativa dos moradores.

Eixo 5: Criação de uma rede de apoio à economia criativa regional, incentivando a formação de polos culturais que valorizem as tradições locais e promovam o desenvolvimento sustentável em toda a região, integrando iniciativas de Jacaraci.

XI - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano Municipal de Cultura de Jacaraci é um instrumento que marca o início de uma nova etapa da política cultural do município. O exercício de pensar O QUE TEMOS e O QUE QUEREMOS em cada setor é o primeiro passo. A implementação do Sistema

Avenida Mozart David, nº01 – Centenário - CEP 46.310-000

Jacaraci – Bahia

pmjacaraci@hotmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Municipal de Cultura, com todos os elementos obrigatórios e a conquista do nosso CPF (CONSELHO, PLANO E FUNDO) é um processo de compromisso da administração atual.

A validade do texto base é de dez anos, podendo a qualquer tempo ser revisado, reformulado, atualizado no seu todo, ou em partes.

O Plano Municipal de Cultura não é um documento fechado, e nem deveria ser. É um grande debate, aberto e provocativo, buscando a evolução das relações já existentes e as que devem ser retomadas ou iniciadas.

Jacaraci, abril de 2024.

Antônio Carlos Freire de Abreu
Prefeito Municipal

Alexandre Dijan Coqui
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Kátia Figueiredo David
Coordenadora Municipal de Cultura

Avenida Mozart David, nº01 – Centenário - CEP 46.310-000

Jacaraci – Bahia

pmjacaraci@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

LEI Nº 262, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Autoriza o poder executivo a doar áreas de interesse social pertencentes ao município, concede isenção tributária e adota medidas necessárias para implantação do programa minha casa minha vida entidades, instituído pela lei federal nº. 14.620 de 13 de julho de 2023, e dá outras providências.”

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU, prefeito do Município de JACARACI, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doação de áreas pertencentes a este município, objetivando promover a construção de empreendimento de unidades habitacionais no âmbito do Programa “Minha Casa Minha Vida” modalidade Entidades com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, do Governo Federal, implementada pela Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, Portaria MCID nº 1.295, de 05 de outubro de 2023, demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- a) Ampliar a oferta de moradias para atender às necessidades habitacionais, sobretudo da população de baixa renda;
- b) Promover a melhoria de moradias existentes, inclusive com promoção de acessibilidade, para reparar as inadequações habitacionais;
- c) Estimular a modernização do setor habitacional;
- d) Ampliar o acesso a terra urbanizada pela população de baixa renda;
- e) Fortalecer o acesso à infraestrutura e a equipamentos públicos urbanos, inclusive os educacionais e os culturais, nas proximidades das novas unidades habitacionais.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

- a) Atendimento habitacional prioritário às famílias de baixa renda;
- b) Estímulo ao cumprimento da função social da propriedade e do direito à moradia;
- c) Estímulo à oferta de áreas urbanizadas para habitação, com localização, preço e quantidade compatíveis com as diversas faixas de renda do mercado habitacional;
- d) Fortalecimento do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS);
- e) Promover a transparência e o monitoramento da execução física e orçamentária dos benefícios habitacionais, assegurando a participação efetiva dos atores envolvidos. Inclui-se, nesse contexto,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

a divulgação dos valores das subvenções concedidas e dos benefícios decorrentes, em conformidade com os princípios da publicidade e eficiência administrativa.

Art. 4º O Programa será destinado ao atendimento de famílias residentes em áreas urbanas do município, observados os seguintes critérios de renda familiar bruta mensal:

I - Famílias com renda bruta mensal de até R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), classificadas como pertencentes à Faixa I;

II - Famílias com renda bruta mensal superior a R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais) e de até R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), classificadas como pertencentes à Faixa II, respeitado o limite de até 10% (dez por cento) dos beneficiários do empreendimento.

§ 1º Para fins de enquadramento nas faixas de renda, o cálculo do valor de renda bruta familiar não considerará os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, como auxílio-doença, auxílio-acidente, seguro-desemprego, benefício de prestação continuada (BPC) e benefício do Programa Bolsa Família, ou outros que vierem a substituí-los.

§ 2º A atualização dos limites de renda familiar estabelecidos nesta Lei deverá ocorrer anualmente, observando a atualização da Legislação Federal vigente.

Art. 5º O Programa Minha Casa, Minha Vida de JACARACI será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social visando implementar modalidades de atendimento habitacional às famílias que:

- a) Não possuam moradia própria;
- b) Tenham a mulher como responsável pela unidade familiar;
- c) De que façam parte:

I. Pessoas com deficiência, conforme o disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência, inclusive aquelas com transtorno do espectro autista;

II. Pessoas idosas, conforme o disposto no Estatuto da Pessoa Idosa;

III. Crianças ou adolescentes, conforme o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente;

- d) Pessoas com câncer ou doença rara crônica e degenerativa.
- e) Em situação de vulnerabilidade ou risco social, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social;
- f) Tenham perdido a moradia em razão de desastres naturais em localidade em que tenha sido decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- g) Em deslocamento involuntário em razão de obras públicas federais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341
CNPJ: 13.677.109/0001-00

- h) Em situação de rua;
- i) Tenham mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;
- j) Residentes em área de risco;
- k) Integrantes de povos tradicionais e quilombolas.

Parágrafo único. As condições acima elencadas, deverão obrigatoriamente contemplar as pessoas moradoras no município há mais de 3 (três) anos.

Art. 6º Nos termos da Portaria nº 355, de 9 de abril de 2024, do Ministério das Cidades, o município de Jacaraci foi contemplado com duas propostas selecionadas no âmbito do Programa “Minha Casa Minha Vida” – Entidades, destinadas ao atendimento de 89 (oitenta e nove) famílias.

§ 1º As propostas referidas no caput serão executadas pela Entidade Organizadora Instituto Amada Terra de Inclusão Social, inscrita no CNPJ nº 11.675.315/0001-55, com sede no município de Alto Paraíso de Goiás e com atuação em todo o território nacional.

§ 2º As propostas têm como objeto a elaboração de projetos e a construção de novas unidades habitacionais em terrenos doados pela municipalidade, sendo destinadas:

I – 50 (cinquenta) unidades habitacionais à sede do município;

II – 39 (trinta e nove) unidades habitacionais no Distrito de Irundiara, neste município.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação de uma área de 11.756m² (onze mil, setecentos e cinquenta e seis metros quadrados), pertencente a este município, registrada sob matrícula nº. 4.175 no ofício de registro de imóveis e hipotecas desta cidade, para a Entidade Organizadora INSTITUTO AMADA TERRA DE INCLUSÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ 11.675.315/0001-55, para a construção das 39 (trinta e nove) unidades habitacionais no distrito de Irundiara neste município.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação de uma área de 22.538 m² (vinte e dois mil, quinhentos e trinta e oito metros quadrados), pertencente a este município, registrada sob matrícula nº. 6.646 no ofício de registro de imóveis e hipotecas desta cidade, para a Entidade Organizadora INSTITUTO AMADA TERRA DE INCLUSÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ 11.675.315/0001-55, para a construção das 50 (cinquenta) unidades habitacionais na sede deste município.

Art. 9º Em atenção à Lei Federal nº. 14.260 de 13 de julho de 2023, art. 6º, § 11, ficam isentas as cobranças de Alvarás de Licença para construção e de Habite-se, e de quaisquer taxas incidentes sobre o registro do loteamento ou parcelamento do solo, Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Imposto Sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Impostos sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, a transferência da entidade organizadora para os beneficiários selecionados.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacaraci,

Em, 11 de Dezembro de 2024.

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU
Prefeito Municipal

ADELMO GOMES PEREIRA
Secretario de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

LEI Nº 263, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Denomina logradouros públicos na Vila Paiol no Município de Jacaraci, e dá outras providências.”

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU, prefeito do Município de JACARACI, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **Rua Milton Ferreira Neves**, com início coordenadas 14°39'00.28"S 42°18'00.44"O, e final coordenadas 14°38'57.56"S 42°18'05.13"O.

Art. 2º. Fica denominada de **Rua Nilza Moreira Cangussú dos Santos**, com início coordenadas 14°38'59.71"S 42°18'01.80"O, e final coordenadas 14°39'02.87"S 42°18'03.15"O

Art. 3º. Fica denominada de **Rua Marfisa Moreira de Souza**, com início coordenadas 14°39'03.60"S 42°18'02.44"O, e final coordenadas 14°39'00.96"S 42°18'02.52"O

Art. 4º. Fica denominada de **Rua Izabel Alves dos Santos**, com início coordenadas 14°39'05.21"S 42°18'01.29"O, e final coordenadas 14°39'05.63"S 42°17'59.42"O.

Art. 5º. Fica denominada de **Rua Marcionílio Moreira Pires**, com início coordenadas 14°39'07.42"S 42°18'02.34"O, e final coordenadas 14°39'06.90"S 42°18'10.52"O.

Art. 6º. Fica denominada de **Rua Manoel Mamedio da Rocha**, com início coordenadas 14°39'09.06"S 42°18'02.61"O, e final coordenadas 14°39'08.62"S 42°18'10.54"O.

Art. 7º. Fica denominada de **Rua Manoel José Soares**, com início coordenadas 14°39'08.62"S 42°18'10.54"O, e final coordenadas 14°39'18.54"S 42°18'08.77"O.

Art. 8º. Fica denominada de **Rua Miralvo Dantas Brito**, com início coordenadas 14°39'12.23"S 42°18'03.05"O, e final coordenadas 14°39'13.53"S 42°18'09.46"O.

Art. 9º. Fica denominada de **Rua José Rodrigues de Oliveira**, com início coordenadas 14°39'07.17"S 42°18'07.81"O, e final coordenadas 14°39'17.86"S 42°18'06.64"O.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacaraci,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

Em, 11 de Dezembro de 2024.

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU

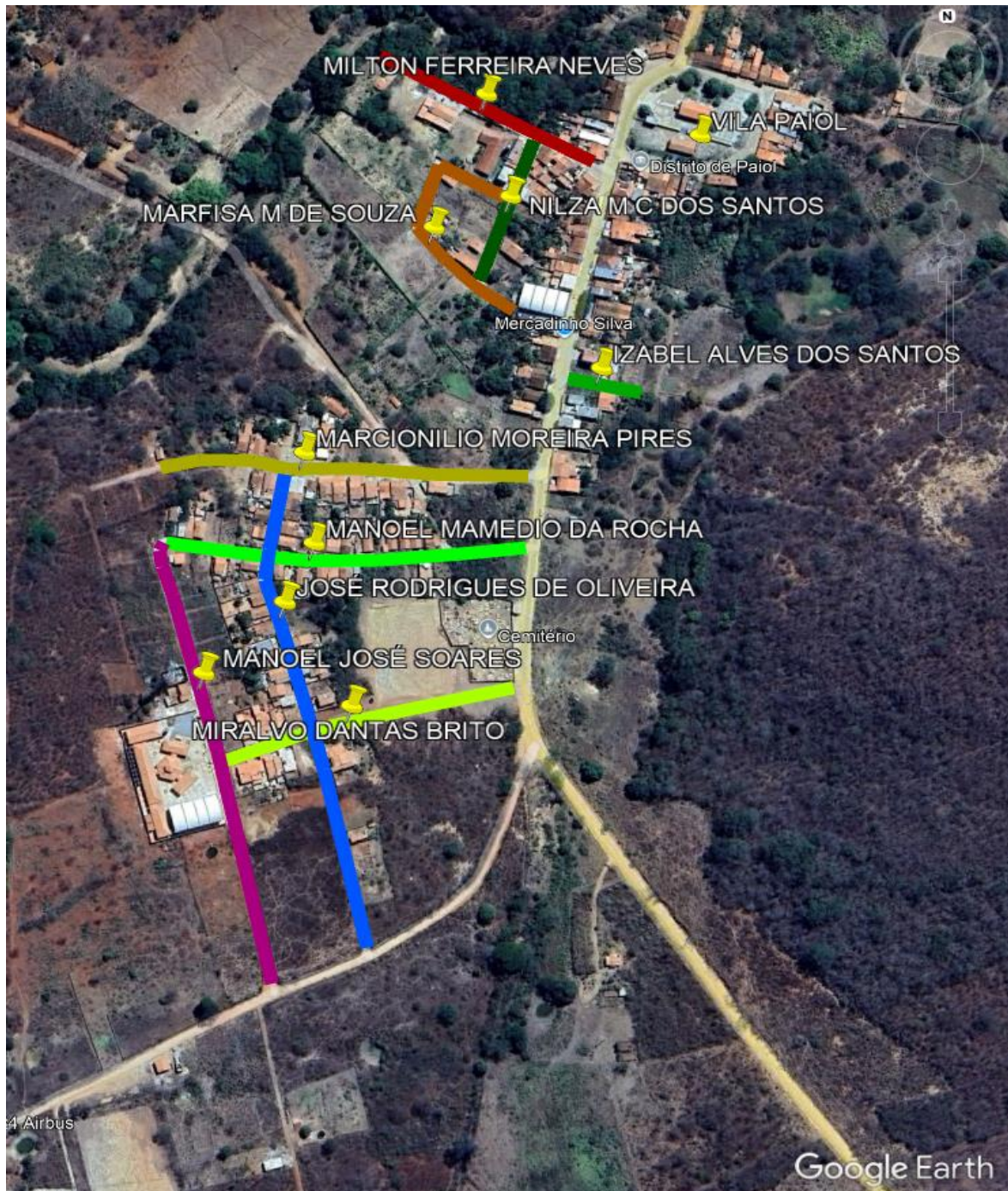
Prefeito Municipal

ADELMO GOMES PEREIRA

Secretario de Administração

AVENIDA MOZART DAVID, 01 – CENTENARIO – JACARACI – BAHIA – CEP: 46.310-000**FONE: (077) 3455 – 2151 / 3466 – 2341****pmjacaraci@hotmail.com**

RELAÇÃO DE TOPÔNIMOS VILA PAIOL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

LEI Nº 264, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Denomina logradouros públicos na Sede do Município, e dá outras providências.”

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU, prefeito do Município de JACARACI, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A atual Rua Q, localizada no Loteamento Morada Nova, com início coordenadas 14°50'32.05"S 42°26'04.82"O, e final coordenadas 14°50'30.57"S 42°26'10.88"O, passa a denominar-se **Rua Vereador Fladenir Ferreira de Souza**.

Art. 2º. A atual Rua P, localizada no Loteamento Morada Nova, com início coordenadas 14°50'30.16"S 42°26'04.67"O, e final coordenadas 14°50'28.72"S 42°26'10.41"O, passa a denominar-se **Rua Ivo Soares de Santana**.

Art. 3º. A atual Rua O, localizada no Loteamento Morada Nova, com início coordenadas 14°50'28.26"S 42°26'04.39"O, e final coordenadas 14°50'26.84"S 42°26'09.98"O, passa a denominar-se **Rua Durval Alves Pereira**.

Art. 4º. Fica denominada de **Rua Walmique Martins Braga**, a Rua, localizada no Bairro Centenário, com início coordenadas 14°50'34.84"S 42°25'40.04"O, e final coordenadas 14°50'19.09"S 42°25'40.28"O.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.


Gabinete do Prefeito Municipal de Jacaraci,

Em, 11 de Dezembro de 2024.


ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU
Prefeito Municipal

ADELMO GOMES PEREIRA
Secretario de Administração



		EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO No.	180	2024
PROC. LICITATÓRIO	DISP 036 - 2024	
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI-BA	
CONTRATADO	GUSTAVO FRANCISCO DE SOUZA ME	
OBJETO	Contratação de empresas especializadas para fornecimento de utensílios, móveis planejado, eletrônicos e informática para o Teatro Municipal de Jacaraci - Bahia.	
VALOR	R\$: 9.490,00 (nove mil e quatrocentos e noventa reais)	
DOT AÇÃO	ORGÃO / UNIDADE	11.00
	PROJETO / ATIVIDADE	2.078
	ELEMENTO DESPESA	3.3.9.0.30.00.00 / 4.4.9.0.52.00.00
VIGÊNCIA	31/12/2024	
DATA DA ASSINATURA	09/12/2024	



		EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO No.	181 2024	
PROC. LICITATÓRIO	DISP 036 - 2024	
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI-BA	
CONTRATADO	ELDER VITOR BATISTA CARDOSO ME	
OBJETO	Contratação de empresas especializadas para fornecimento de utensílios, móveis planejado, eletrônicos e informática para o Teatro Municipal de Jacaraci - Bahia.	
VALOR	R\$: 11.560,00 (onze mil e quinhentos e sessenta reais)	
DOT AÇÃO	ORGÃO / UNIDADE	11.00
	PROJETO / ATIVIDADE	2.078
	ELEMENTO DESPESA	3.3.9.0.30.00.00 / 4.4.9.0.52.00.00
VIGÊNCIA	31/12/2024	
DATA DA ASSINATURA	09/12/2024	



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/6CBE-45C3-01C1-D816-4D20> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6CBE-45C3-01C1-D816-4D20



Hash do Documento

91bc582d1893ac6c7f6db924bcb617357d4b7537df8fa2cbdb50d2c5e2cd91e3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/12/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/12/2024 14:45 UTC-03:00